



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA – PE
Palácio Municipal Dr. Franklin Farias Neves

LEI MUNICIPAL N.º 252 DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e taxas incidentes sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no município de Barra de Guabiraba, Estado de Pernambuco, nos exercícios de 2010 e 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA-PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e em seu nome sanciona a seguinte Lei:

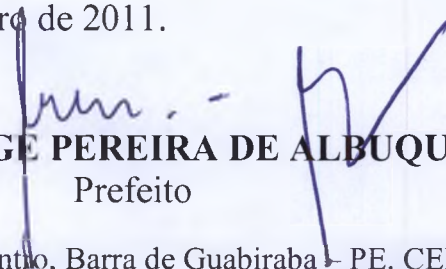
Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a conceder isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e taxas, relativamente aos exercícios de 2010 e 2011, incidentes sobre imóveis edificados, de até 150 m², atingidos, no respectivo exercício, por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Barra de Guabiraba, que ensejaram a edição do Decreto nº 140, de 18 de junho de 2010 (Estado de Calamidade) e do Decreto Municipal nº 160 de 05 de maio de 2011.

Art. 2º Serão beneficiários de concessão dos benefícios de que trata esta lei, exclusivamente, os imóveis edificados afetados por enchentes e alagamentos, no respectivo exercício, reconhecidos como tal em relação específica elaborada pela Defesa Civil, situados nas áreas descritas no AVADAN.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barra de Guabiraba, 13 de setembro de 2011.


ALBERTO GEORGE PEREIRA DE ALBUQUERQUE
Prefeito